

EMENDA Nº

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 34, parágrafo XIII, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 34º.....
.....

XIII – zona de proteção do aeródromo: áreas vizinhas ao aeródromo público e ao aeródromo privado aberto ao tráfego público que atender o inciso VIII, delimitadas e especificadas pela autoridade competente e sujeitas a restrições administrativas quanto a edificações e ao exercício de determinadas atividades que possam prejudicar a operação de aeronave ou causar risco para a segurança da aviação.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A zona de proteção do aeródromo é definida pelo Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA), que deve ser submetido pelo explorador do aeródromo à autoridade aeronáutica para aprovação. Trata-se de procedimento muito oneroso e que não trás qualquer benefício para os aeródromos civis de uso particular, já que não garante que sejam erguidas edificações na zona de proteção por parte de terceiros, proprietários de áreas



sob essa zona de proteção. Portanto somente é pertinente a definição dessa zona em aeródromos públicos.

Ademais, como os aeródromos civis de uso privado particular destinam-se apenas ao uso de seu proprietário, ou daqueles a quem ele autorize, o PBZPA deveria ser uma opção do proprietário do aeródromo, e não uma obrigatoriedade. A exigência do PBZPA para essa categoria de aeródromos acaba por ser um grande transtorno que incentiva os proprietários desses aeródromos, normalmente localizados em fazendas, a não os regularizar.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**
(PSDB-SC)



SF/16407.95848-80